



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## PARECER JURÍDICO Nº 243/ASSEJUR/2025

### PROJETO DE LEI: 163/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de crédito *especial* no valor acima proposto, para atendimento da demanda descrita no artigo 5º, pertinente ao desenvolvimento cultural.

No que tange à competência, trata-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal.

Não vislumbramos óbice quanto à espécie normativa, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar.

No que tange à abertura de crédito, a lei 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 permite a abertura de créditos adicionais, sendo *especial* aqueles para os quais não haja dotação específica. No art. 5º do projeto consta a que se destina a presente abertura de crédito, atendendo assim às disposições da lei 3.462/2010. No mais, não vemos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito.

**É o parecer favorável.**

Tangará da Serra-MT, 27 de maio de 2025.

**RUY FERREIRA JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**